

**RESOLUÇÃO Nº 005/2022**

O Presidente do **CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO – CSTM**, Órgão Colegiado formado pelo Governo do Estado de Pernambuco, Prefeitura da Cidade do Recife e Prefeitura de Olinda, que integram o Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, definidos na Cláusula 4ª, item 4.3 do Protocolo de Intenções ratificado pelas Leis Estadual Nº 13.235 de 24 de maio de 2007, Municipal do Recife nº 17.360 de 11 de outubro de 2007, Municipal de Olinda nº 5.553 de 07 de julho de 2007, no uso de atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e

CONSIDERANDO a emissão do Decreto Estadual Nº 52.050, de 22 de dezembro de 2021, onde "fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como “Estado de Calamidade Pública” em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0), por um período de 90 (noventa) dias, nos Municípios do Estado de Pernambuco e no Distrito Estadual de Fernando de Noronha", a contar de 1º de janeiro de 2022 até 31 de março de 2022;

CONSIDERANDO o teor do Parecer da Procuradoria Geral do Estado nº 084/2022, parte integrante do processo SEI nº 0050500025.000279/2022-21 que opina sobre a possibilidade de incluir os custos relativos à renovação de frota das empresas permissionárias;

CONSIDERANDO que o referido assunto foi apreciado, discutido e aprovado na 37ª Reunião Ordinária do Conselho Superior de Transportes Metropolitano, ocorrida em 20/04/2022.

RESOLVE:

Art. 1º- Alterar o **artigo 3º da Resolução nº 003/2022** ([22446357](#)), para incluir o inciso III e parágrafos passando a vigorar com a seguinte redação:

II. (...)

III. As operadoras que realizarem renovação de frota no ano de 2022 farão jus a parâmetros remuneratórios nos termos desta Seção, desde que atendidos os seguintes requisitos:

§ 1º - A renovação atinja, no mínimo, 1/7 da frota cadastrada da referida operadora, nos termos do Anexo IV desta Resolução;

§ 2º - Os veículos cadastrados devem ser novos. Veículos usados não serão considerados para efeito deste artigo;

§ 3º - Os novos veículos devem ingressar, necessariamente, no lugar dos veículos mais antigos da frota do operador;

§ 4º - O Custo de Capital será calculado com a redução da idade média da frota para 4,61 e a quantidade de veículos com a vida útil esgotada, passando de R\$ 3.402,53 por veículo da frota patrimonial da empresa operadora para R\$3.996,69;

§5º- O custo de capital será atualizado para a empresa no mês, desde que cadastrados até o 15º, em que a empresa cadastrar todos os veículos indicados no Anexo IV. Caso o cadastramento seja concluído após a 1ª quinzena, o custo de capital só será atualizado no mês subsequente;

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022;

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 10 de junho de 2022.

TOMÉ BARROS MONTEIRO DA FRANCA

Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 005/2022
Número mínimo de renovação por operador

Operadora	Renovação de frota
BOA	48
CAX	54
CSR	31
EME	45
GLO	20
SJT	14
VML	4
VRC	26

RESOLUÇÃO Nº 003/2022 NA INTEGRA

O Presidente do **CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO – CSTM**, Órgão Colegiado formado pelo Governo do Estado de Pernambuco, Prefeitura da Cidade do Recife e Prefeitura de Olinda, que integram o Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, definidos na Cláusula 4ª, item 4.3 do Protocolo de Intenções ratificado pelas Leis Estadual Nº 13.235 de 24 de maio de 2007, Municipal do Recife nº 17.360 de 11 de outubro de 2007, Municipal de Olinda nº 5.553 de 07 de julho de 2007, no uso de atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e

CONSIDERANDO a emissão do Decreto Estadual Nº 52.050, de 22 de dezembro de 2021, onde "fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública" em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0), por um período de 90 (noventa) dias, nos Municípios do Estado de Pernambuco e no Distrito Estadual de Fernando de Noronha", a contar de 1º de janeiro de 2022 até 31 de março de 2022;

CONSIDERANDO que as prestadoras do serviço público de transporte coletivo do STPP/RMR sob o regime permissionário são remuneradas através de tarifas cobradas do usuário do STPP, que atualmente corresponde a 78% do passageiro equivalente transportado em Março/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de nível de serviço de transporte em condições que minimizem as aglomerações no STPP/RMR (Sistema de Transporte Público da Região Metropolitana do Recife), em patamares superiores à demanda de passageiros equivalentes;

CONSIDERANDO que o Parecer PGE n. 228/2020 opinou pela possibilidade jurídica, em caráter emergencial, de aquisição antecipada de créditos eletrônicos do Vale Transporte, com vistas a assegurar oferta superior de serviço, sendo tal possibilidade ratificada pelo Parecer n. 500/2020 para até o fim do período de calamidade pública;

CONSIDERANDO que a tarifa técnica para suprir os custos de operação resultaria em um reajuste de 19,28% e que esse reajuste traria um impacto significativo aos usuários que utilizam o STPP/RMR;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado apresentou proposta de recomposição tarifária de 9,69% para compensar os efeitos da inflação do período compreendido entre Dezembro de 2020 a Novembro de 2021, percentual este inferior aos estudos elaborados pelo CTM;

CONSIDERANDO a aprovação da matéria pelo CSTM incluída na pauta da 36ª Reunião Ordinária do Conselho Superior de Transporte Metropolitano, ocorrida no dia 11 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Deliberar e aprovar os termos da Portaria CTM Nº 095/2021, passando a matéria ser regida por Resolução, e alterando a matéria nos termos dos artigos a seguir.

Art. 2º. O Consórcio Grande Recife procederá à aquisição de créditos eletrônicos do Sindicato das Empresas Operadoras do STTP/PE, que realizará repasse dos valores adquiridos na forma desta Resolução, diretamente às empresas operadoras autorizadas do STPP/RMR, cujos custos necessários ao cumprimento da frota estabelecida pelo CTM sejam superiores à receita tarifária arrecadada no período de apuração, de acordo com a metodologia elaborada pelo CTM.

§1º. Considera-se período de apuração o mês de realização dos serviços.

§2º. O cálculo do valor dos créditos a serem adquiridos de que trata esta Resolução poderá ocorrer até o término do mês subsequente ao do período de apuração.

§3º. Com vistas a assegurar a oferta de frota adequada, a compra de créditos poderá ser realizada já no início do mês subsequente ao período de apuração, até o final da primeira quinzena, respeitando-se o limite de até 65%, com base em estimativas preliminares, ajustando-se nas aquisições subsequentes eventuais diferenças.

§ 4º. As estimativas preliminares definidas no parágrafo anterior seguirão o estabelecido no Art. 3º, adotando-se os seguintes parâmetros:

I – receita por empresa aderente, do mês de apuração levantada no primeiro dia útil do mês subsequente;

II – quilometragem programada por empresa aderente, do mês de apuração, levantada até o primeiro dia útil do mês subsequente;

III – custo do diesel aferido na primeira quinzena do mês de apuração;

IV – frota média de dia útil por empresa aderente, do mês de apuração, levantada até o primeiro dia útil do mês subsequente,

V – frota patrimonial cadastrada por empresa aderente, da primeira quinzena do mês de apuração.

Art.3º . A metodologia de apuração das receitas e custos do sistema observará os seguintes critérios:

I – a receita corresponderá à totalidade do repasse de vendas recebido pela empresa operadora no período de apuração;

II – a despesa será apurada de forma paramétrica a partir dos seguintes critérios, baseados na planilha tarifária aprovada pelo CSTM, na 36ª Reunião Ordinária realizada no dia 11 de Fevereiro de 2022, e ajustada de acordo com o Anexo I desta Resolução:

a) O custo fixo será de R\$ 19.921,32 por veículo utilizado na programação de dia útil;

b) O custo variável será de R\$ 2,4182 por quilometragem percorrida pela empresa operadora, na base de novembro/2021, ajustando-se mensalmente o valor pelo custo de aquisição do diesel no mês de apuração, a partir da média dos valores das duas quinzenas do referido mês, apurados de acordo com as medianas das notas fiscais apresentadas pelas empresas operadoras do STTP, e protocoladas no CTM até o último dia do referido mês;

c) O custo de capital corresponderá a R\$ 3.402,53 por veículo da frota patrimonial da empresa operadora no mês de apuração, considerada a frota patrimonial da segunda quinzena do mês;

d) Os custos com impostos corresponderão 2,36% da receita de venda das permissionárias no mês de apuração, considerando-se a média da receita tributável do sistema, conforme planilha tarifária.

Parágrafo Único. Para fins de apuração do disposto neste artigo, por empresa, por mês apuração, aplicam-se as regras previstas na Portaria nº 147/2021 para validação da frota e quilometragem realizadas.

III. As operadoras que realizarem renovação de frota no ano de 2022 farão jus a parâmetros remuneratórios nos termos desta Seção, desde que atendidos os seguintes requisitos: (Redação incluída pela RESOLUÇÃO Nº 005/2022).

§ 1º - A renovação atinja, no mínimo, 1/7 da frota cadastrada da referida operadora, nos termos do Anexo IV desta Resolução; (Redação incluída pela RESOLUÇÃO Nº 005/2022).

§ 2º - Os veículos cadastrados devem ser novos. Veículos usados não serão considerados para efeito deste artigo; (Redação incluída pela RESOLUÇÃO Nº 005/2022).

§ 3º - Os novos veículos devem ingressar, necessariamente, no lugar dos veículos mais antigos da frota do operador; (Redação incluída pela RESOLUÇÃO Nº 005/2022).

§ 4º - O Custo de Capital será calculado com a redução da idade média da frota para 4,61 e a quantidade de veículos com a vida útil esgotada, passando de R\$ 3.402,53 por veículo da frota patrimonial da empresa operadora para R\$3.996,69; (Redação incluída pela RESOLUÇÃO Nº 005/2022).

§5º- O custo de capital será atualizado para a empresa no mês, desde que cadastrados até o 15º, em que a empresa cadastrar todos os veículos indicados no Anexo IV. Caso o cadastramento seja concluído após a 1ª quinzena, o custo de capital só será atualizado no mês subsequente; (Redação incluída pela RESOLUÇÃO Nº 005/2022).

Art. 4º. São condições para aquisição e repasse do crédito eletrônico para empresa operadora, na forma desta Resolução:

I – formalização de termo de adesão pelas empresas operadoras, até 23/03/2022, nos termos dessa Resolução, na forma do Anexo II;

II- manter a disponibilização pela empresa operadora do sinal, em tempo real, de GPS de sua frota em plataforma WEB diretamente para o software do Consórcio Grande Recife;

III – cumprimento de, no mínimo, 95% da programação mensal de frota e viagem estabelecida pelo CTM, a partir da data da adesão de que trata o inciso I, medida de acordo com o cumprimento da frota e a quilometragem percorrida, aplicando-se as normas previstas no Regulamento das empresas autorizadas.

IV – apresentação dos comprovantes de repasse dos créditos pela URBANA PE às empresas operadoras, até o fim do prazo para pagamento da parcela subsequente.

§1º. A não adesão aos termos dessa Resolução não desobriga a operadora do cumprimento da frota estabelecida pelo CTM e das demais obrigações previstas em Regulamento.

Art. 5º. Cabe ao Sindicato das empresas operadoras apresentar:

I – O relatório integral de auditoria independente sobre o sistema de bilhetagem eletrônica relativo ao ano de 2021, até dia 30/06/2022, assumindo, a partir de 2022, a obrigação de apresentação anual até 30/04 do respectivo ano;

II – A implantação dos procedimentos estabelecidos pelo CTM para aprimoramento do sistema de bilhetagem instituído pelo Decreto nº 47.814, de 14 de agosto de 2019.

§1º. Para fins de implementação do disposto neste artigo, será celebrado Termo de Compromisso entre o CTM e o Sindicato das Empresas Operadoras até o dia 23/03/2022, prevendo multa de até 5% do valor repassado do crédito, em caso de inadimplemento das obrigações previstas.

§2º. Como condição para aplicação da presente Resolução, o Sindicato deverá formalizar a adesão aos termos desta até 23/03/2022, na forma do Anexo III.

§3º. O Sindicato deverá estabelecer conta única para a transferência dos recursos previstos nesta Resolução, que devem ser repassados para as empresas operadoras na forma estabelecida pelo CTM.

§4º. Até o dia 27 do mês subsequente ao mês de apuração, ou no primeiro dia útil após essa data, o CTM informará ao Sindicato e as empresas operadoras os créditos a serem adquiridos por empresa aderente, na forma disciplinada nesta Resolução.

§5º. As empresas operadoras terão 03 (três) dias úteis após a informação prevista no parágrafo anterior para apresentar solicitações de correção.

Art. 6º. O relatório integral de auditoria independente sobre o sistema de bilhetagem eletrônica deverá contemplar as seguintes especificações técnicas:

I - A empresa contratada deverá demonstrar, em seu portfólio:

1. Conhecimento e habilitação nos sistemas COBIT, COSO, ISSO 27001 e ITIL
2. Certificação CISA (Certified Information Systems Auditor)

II – O documento deverá ser subscrito por técnico dotado de formação acadêmica em Administração com ênfase em TI, Direito com foco em Direito Digital e correlatos ou Engenharia da Informação, com ênfase em TI.

III – Deverá o referido relatório evidenciar Auditoria de Integridade de Dados que contemple:

- a) Classificação dos dados, atualizados, como banco de dados e aplicativos;
- b) Banco de dados, aplicativos, acessos nas informações dos fluxos da bilhetagem eletrônica (entrada e saída), de transmissão, controle de verificação, qualidade e confiabilidade das informações.

IV – Deverá o documento evidenciar Auditoria em Segurança da Informação, contendo métodos de autenticação, autorização, criptografia, gestão de certificados digitais, segurança de redes, gestão dos usuários, atualizações, normas, manuais operacionais;

V - Deverá o documento evidenciar Auditoria da Instrutura e Operações de TI, contemplando o processo de averiguação da disponibilidade e robustez do ambiente e erros, acidentes e fraudes, software e canais de comunicação.

Art. 7º. Os créditos adquiridos na forma desta Resolução não alteram sua natureza, assegurando-se sua utilização em todo o STPP/RMR.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Fevereiro de 2022.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 17 de Março de 2022.

TOMÉ BARROS MONTEIRO DA FRANCA

Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 003/2022 **Memória de Cálculo dos Custos Paramétricos**

I – Os custos paramétricos são baseados na planilha tarifária aprovada no Conselho Superior de Transportes Metropolitano – CSTM, na reunião realizada em 11 de fevereiro de 2022, com os seguintes ajustes decorrentes da aplicação da metodologia de apuração de equilíbrio econômico-financeiro durante o período de COVID consolidada na Nota Técnica “ANÁLISE DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO PERMISSONÁRIAS STPP RMR ” disponibilizada no endereço eletrônico do Consórcio Grande Recife.

1. Redução da Taxa de Remuneração para 4,11%;
2. Quantitativo e composição de veículos correspondente apenas às empresas permissionárias;
3. Rendimento do óleo diesel correspondente, a média do rendimento, dos veículos operados pelas empresas permissionárias.
4. A planilha ajustada à presente Resolução estará disponível e atualizada mensalmente no site eletrônico do Consórcio Grande Recife.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 003/2022
Termo de Adesão das Empresas Autorizadas

I – A empresa formaliza através do presente Termo sua adesão ao disposto na Resolução CSTM nº 003/2022, comprometendo-se ao cumprimento dos seguintes requisitos estabelecidos no Art. 4º desta norma:

1. manutenção da disponibilização pela empresa operadora do sinal, em tempo real, do GPS de sua frota em plataforma WEB ao Consórcio Grande Recife e diretamente para o software do Consórcio Grande Recife;
2. cumprimento de, no mínimo, 95% da programação mensal de viagens estabelecida pelo CTM, medida de acordo com a quilometragem percorrida.
3. A empresa aderente fica ciente que o descumprimento de quaisquer dos termos da referida Resolução importará na não aquisição de créditos na forma estabelecida, devendo incidir o desconto no mês subsequente, quando da compra antecipada de créditos prevista no Art. 2º, §3º.

ANEXO III DA RESOLUÇÃO Nº 003/2022
Termo de Adesão do Sindicato das Operadoras

I – O Sindicato formaliza através do presente termo sua adesão ao disposto na Resolução CSTM nº 003/2022, comprometendo-se ao cumprimento dos seguintes requisitos estabelecidos no Art. 5º e 6º da norma:

Apresentar até o dia 30/06/22, relatório integral de auditoria independente sobre o sistema de bilhetagem eletrônica relativo ao ano de 2021, assumindo, a partir de 2022, a obrigação de apresentação anual até 30/04 do respectivo ano;

b) implantação dos procedimentos estabelecidos pelo CTM para aprimoramento do sistema de bilhetagem instituído pelo Decreto n. 47.814, de 14 de agosto de 2019, em até 30 dias da data de vigência desta Resolução;

c) Para fins de implementação do disposto neste Termo, será celebrado Termo de Compromisso entre o CTM e o Sindicato das Empresas Operadoras, em até 30 dias da data dessa Resolução, prevendo multa de 5% do valor repassado do crédito em caso de inadimplemento das obrigações previstas.

Declara o Sindicato anuir que o descumprimento de quaisquer dos termos da referida Resolução importará na não aquisição de créditos na forma estabelecida.

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO Nº 005/2022 (*)
Número mínimo de renovação por operador

Operadora	Renovação de frota
BOA	48
CAX	54

CSR	31
EME	45
GLO	20
SJT	14
VML	4
VRC	26

(*)Redação incluída pela RESOLUÇÃO Nº 005/2022.



Documento assinado eletronicamente por **Kilma Gouveia dos Santos**, em 10/06/2022, às 15:15, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tomé Barros Monteiro da Franca**, em 17/06/2022, às 10:53, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25120898** e o código CRC **8782AB19**.

CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE

Cais de Santa Rita, 600, - Bairro Santo Antônio, Recife/PE - CEP 50020-360, Telefone: (81) 3182.5510